



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 31 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 226/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. José Jayme Santoro presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Eduardo Abreu Biondi e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Auditor Dr. Pedro Berwanger reuniu-se às 15:03h do dia 31 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 413/12

Denunciado: Luis Antonio Zaluar Mattos de Souza (Treinador do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Luis Antonio Zaluar Mattos de Souza - RG: 055224778 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Luis Antonio respondeu:

“Que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros apenas em parte; que efetivamente reclamou dos critérios de marcação do árbitro, dizendo que ele estava marcando um número excessivo de faltas contra a equipe do Sampaio Correa; que, entretanto, não efetuou qualquer xingamento nem disse os palavrões que estão consignados na denúncia e na súmula, que é professor de educação física e palestrante em diversas instituições, daí a afirmar que aqueles xingamentos não fazem parte do seu perfil profissional; que não havia torcida no estádio, mas atrás do banco reservas do Sampaio Correa havia algumas pessoas, inclusive atletas do clube, podendo imaginar, assim, que o árbitro possa ter ouvido xingamento por parte de terceira pessoa que não o depoente; que o árbitro jamais havia trabalhado em jogos onde esteve presente o depoente; que antes da expulsão não havia sido advertido pelo árbitro; que milita no futebol há dezoito anos tendo passado pelas equipes do Americano, Boavista, Macaé, Serrano, Goytacaz; que é a primeira vez que está aqui neste Tribunal, que alguns anos atrás foi expulso, mas absolvido; que no começo de maio deste ano foi julgado e absolvido pela segunda Comissão.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 414/12

1º) Denunciado: Felipe dos Santos Teixeira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova de vídeo.
A Douta Procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 415/12

Denunciado: Daniel Silva dos Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Serra Macaense EC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

5) Processo: nº 416/12

1º Denunciado: Sergio da Luz Ferreira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Roberto Britto de Almeida (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º Denunciado: Castro Ferreira Correa Filho (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Ceres FC X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mateus Mota (AA Portuguesa) e Anália Chagas (Ceres FC)

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 417/12

1ºDenunciado: Wederson da Silva Maia (Atleta do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2ºDenunciado: Jefferson Carlos Orias da Silva (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 e 243-F do CBJD.

Jogo: São Pedro AC X Villa Rio EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (São Pedro AC) e Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento (Villa Rio EC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Depoimento pessoal: Jefferson Carlos Orias da Silva -
RG:1292570954/IPM-BA

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Jefferson respondeu:

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, especialmente no que diz respeito à agressão física, o que aconteceu foi que o depoente fez uma falta de jogo e recebeu o cartão amarelo; que imediatamente o atleta nº 5 do São Pedro veio em sua direção com o dedo em riste, apontando para o seu rosto; que simplesmente retirou a mão do atleta adversário do seu rosto, mas não o agrediu com um tapa no rosto, como está dito na súmula; que acredita que o árbitro não tenha visto o lance porque ele deu o cartão amarelo e se virou; que quer acrescentar que quando saiu do campo após ser expulso alguém da diretoria do São Pedro lhe disse que a sua expulsão foi injusta, mas que o árbitro estava querendo compensar porque também havia expulso um atleta do São Pedro no 1º tempo; que o atleta que veio em sua direção não foi sequer advertido.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Douta Procuradoria opinou quanto à desclassificação em relação ao 2º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação dos arts. 254 e 243-F para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 418/12

Denunciado: Guanair dos Santos Vargem (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Rubro Social EC X AC Barra da Tijuca

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 10/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 419/12

Denunciado: Matheus Pecoraro Borges (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 420/12

Denunciado: Newton Martins de Carvalho (Preparador físico do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC X C R Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, que punia com 01 (uma) partida.

10) Processo: nº 421/12

Denunciado: Ederson Souza Silva (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X Quissamã FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 422/12

1º) Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Artsul FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR X Artsul FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/05/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (São Cristóvão) e Dra. Anália Chagas (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria de votos multado o 1º denunciado em R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto, sendo 08(oito) minutos, totalizando R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Carlos Henrique Mariz, que puniam em 10(dez) minutos.

No mérito, por maioria de votos multado o 2º denunciado em R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto, sendo 07(sete) minutos, totalizando R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Carlos Henrique Mariz, que puniam em 10(dez) minutos.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 423/12

1ºDenunciado: Ronald Ribeiro Carvalho (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD.

Jogo: CR Flamengo X Boavista SC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 424/12

Denunciado: Marcos Vinicius Rocha Calazans (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 08/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:54h.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**